

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E
GESTÃO EDUCACIONAL – MESTRADO PROFISSIONAL

Lediane Maria Feyth Schepp

**ENTRE TRAVESSIAS E SONHOS: POLÍTICA MUNICIPAL DE
FORMAÇÃO PARA PROFESSORES DE TRÊS PASSOS**

Orientadora: Prof.^a Dr.^a. Andréa Forgiarini Cecchin

Santa Maria, RS
2025

INTRODUÇÃO

O Programa de Mestrado Profissional tem como propósito construir pontes entre a formação acadêmica e a prática profissional, permitindo que a pesquisa não apenas produza conhecimento, mas também gere intervenções concretas no contexto educacional. Nesse percurso, os resultados da investigação se concretizam em um produto educacional, elemento essencial que sustenta a travessia do conhecimento à ação.

O produto apresentado resulta da dissertação *“Implicações das Políticas de Formação Inicial na Prática Pedagógica das Professoras Ingressantes em Três Passos/RS”*, desenvolvida no âmbito do Mestrado Profissional em Políticas Públicas e Gestão Educacional (PPPG) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Ele reflete o esforço de transformar desafios identificados em caminhos de apoio, representando, simbolicamente, uma ponte que conecta os saberes acadêmicos às demandas reais da prática docente.

Uma das características fundamentais do Mestrado Profissional é a elaboração de produtos educacionais vinculados às pesquisas desenvolvidas, com o objetivo de propor soluções concretas para as problemáticas investigadas. Na UFSM, esses produtos podem assumir diferentes formatos — textos dissertativos, materiais didáticos ou midiáticos, projetos e planos de intervenção — desde que estejam alinhados aos princípios e objetivos do curso (UFSM, 2015, p. 24).

O presente produto educacional sintetiza os resultados das análises de documentos oficiais, legislações, referenciais teóricos e investigações com professoras ingressantes e gestores escolares. A partir dessas análises, propõe-se a elaboração de uma minuta de resolução que estabelece Diretrizes Municipais para a implementação de uma Política de Formação Continuada, voltada ao desenvolvimento profissional dos docentes da rede municipal.

Essa política de formação continuada pode ser compreendida por meio da metáfora da ponte:

- **A ponte de madeira** simboliza os desafios enfrentados na carreira docente muitas vezes sustentados apenas pela coragem individual.
- **A travessia diária** representa os obstáculos pedagógicos, estruturais e emocionais que permeiam o cotidiano do professor.

- **Os sonhos que sustentam a ponte** correspondem ao desejo de ensinar, transformar vidas e realizar a própria vocação.
- **A mão estendida no final do percurso** traduz a importância da coletividade, das políticas públicas e da rede de apoio que fortalecem a caminhada dos novos professores.

Assim, este produto educacional propõe a construção de uma ponte institucional: um caminho seguro que garante que nenhum professor precise atravessar sozinho os desafios da docência. Ele traduz, de forma concreta, a integração entre pesquisa, intervenção e formação continuada, promovendo experiências colaborativas que sustentam a travessia do conhecimento à prática e fortalecem a educação municipal.

A proposta emerge das demandas identificadas ao longo da pesquisa, buscando alinhar-se aos princípios da política educacional nacional de Formação Continuada, mas adaptada ao contexto e às necessidades específicas do município, por meio de experiências formativas e colaborativas.

■ Produto Educacional:

Proposta de minuta de Resolução Municipal para a instituição de uma Política de formação continuada para professores ingressantes.

■ Questão-problema

De que maneira um produto educacional voltado para a formação docente pode facilitar a integração dos professores ingressantes no contexto educacional municipal?

■ Objetivo

Propor a elaboração de uma Resolução Municipal, a ser construída e aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, que institua uma política de formação continuada voltada para o desenvolvimento profissional dos professores ingressantes, fundamentada em experiências formativas e colaborativas e alinhada aos princípios da política educacional nacional.

■ Justificativa

Os programas de mestrado profissional têm como propósito integrar a formação acadêmica com a prática profissional, articulando pesquisa, análise dos contextos educacionais e proposições concretas de intervenção. Assim, o produto educacional concebido como parte indissociável da pesquisa sintetiza os resultados da análise de documentos oficiais, legislações, referenciais teóricos e dados coletados junto aos participantes da investigação.

Diante das demandas identificadas no estudo realizado, propõe-se a criação de uma Resolução Municipal que estabeleça diretrizes claras para o desenvolvimento de uma política de formação continuada com foco na inserção, acolhimento e desenvolvimento dos professores ingressantes na Rede Municipal de Ensino de Três Passos.

■ Descrição do produto

O produto consiste na elaboração de uma minuta de resolução municipal, a ser apresentada e debatida no âmbito do Conselho Municipal de Educação. Essa resolução propõe a instituição de uma política municipal de formação continuada para professores ingressantes, contemplando:

- A criação de programas formativos contínuos, colaborativos e orientados às práticas pedagógicas locais;
- O estímulo à formação crítica e reflexiva dos docentes, visando à melhoria da prática pedagógica e da aprendizagem dos estudantes;
- A promoção de ações como encontros pedagógicos, rodas de conversa, mentorias, oficinas de práticas docentes, grupos de estudos e cursos de aperfeiçoamento;
- A articulação entre formação inicial, prática pedagógica e desenvolvimento profissional;
- A valorização do acolhimento institucional dos novos professores, contribuindo para sua integração e permanência no sistema de ensino;
- Cronograma de Execução do Produto Educacional.

O cronograma para apresentação, encaminhamento e deliberação da Proposta de Resolução Municipal de Formação Continuada para Professores Ingressantes será o seguinte:

- **Setembro:** Apresentação da pesquisa e do produto educacional à Secretária Municipal de Educação e para a Presidente do Conselho Municipal de Educação;
- **Outubro:** Encaminhamento oficial da proposta de resolução, por meio da Secretaria Municipal de Educação, para análise do Conselho Municipal de Educação;
- **Novembro:** Análise, discussão e deliberação da proposta de resolução pelo Conselho Municipal de Educação; retorno à Secretaria Municipal de Educação para eventuais ajustes ou implementação, conforme deliberação do Conselho.

■ Relevância

A implementação de uma Resolução Municipal voltada para a formação continuada fortalece o compromisso do sistema educacional com a qualidade da educação, valorizando o professor desde o seu ingresso e garantindo condições formativas permanentes para o exercício da docência. Além disso, contribui para institucionalizar práticas de formação que atendam às reais necessidades da rede municipal e respeitem as especificidades do território local.

O PRODUTO EDUCACIONAL: PROPOSTA DE MINUTA DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº ____/2025 – CME

Institui a Política Municipal de Formação Continuada para professores Ingressantes na Rede Municipal de Ensino de Três Passos e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Três Passos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e pelo Regimento Interno deste Conselho, e

CONSIDERANDO a importância da Formação Continuada para o desenvolvimento profissional docente e para a garantia da qualidade da educação pública;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e de professores da educação básica, em vigência, incluindo a atualização de 2024, e a Base Nacional Comum para a Formação de Professores da Educação Básica (BNC-Formação); e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura).

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação vigente, que estabelece metas e estratégias para a valorização e formação dos profissionais da educação no município;

CONSIDERANDO o Plano de Carreira, Cargo e Remuneração dos Profissionais da Educação – Lei nº 4.426/2010, que reforça a necessidade de formação continuada para progressão e valorização docente;

CONSIDERANDO os dados e evidências oriundos da pesquisa desenvolvida com professoras ingressantes da Rede Municipal de Ensino de Três Passos, que apontam a necessidade de acolhimento, acompanhamento e apoio pedagógico nos primeiros anos de atuação docente;

Resolve:

- **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Três Passos, a Política Municipal de Formação Continuada para Professores Ingressantes, com o objetivo de promover o desenvolvimento profissional docente e fortalecer a prática pedagógica por meio de ações formativas contínuas e colaborativas.

Art. 2º A Política Municipal de Formação Continuada reger-se-á pelos princípios da qualidade social da educação, da valorização profissional, da equidade, da gestão democrática e da formação humana integral, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais de 2024, o Plano Municipal de Educação e o Plano de Carreira 4.426/2010.

- **CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA**

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Formação Continuada para Professores Ingressantes:

- I – Acolher e apoiar professores ingressantes no início de sua trajetória profissional;
- II – Promover a integração entre teoria e prática pedagógica;
- III – Incentivar práticas colaborativas e reflexivas entre os docentes;
- IV – Contribuir para a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem dos estudantes;
- V – Estimular a permanência e a valorização do professor na Rede Municipal de Ensino, respeitando as normativas do Plano de Carreira 4.426/2010.

- **CAPÍTULO III – DAS DIRETRIZES DA FORMAÇÃO CONTINUADA**

Art. 4º As ações de Formação Continuada deverão observar as seguintes diretrizes:

- I – Estar alinhadas às políticas nacionais de formação de professores, especialmente à Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica, às Diretrizes Curriculares Nacionais de 2024, à Base Nacional Comum para a Formação de Professores da Educação Básica (BNC-Formação) e ao Plano Municipal de Educação;
- II – Considerar as necessidades formativas apontadas pelos próprios professores, pela avaliação institucional e pelas determinações do Plano de Carreira 4.426/2010;
- III – Favorecer a prática pedagógica contextualizada e inovadora;
- IV – Incentivar o trabalho coletivo, a produção de saberes e o fortalecimento da identidade docente;
- V – Valorizar as experiências e saberes dos professores como ponto de partida das ações formativas.

• **CAPÍTULO IV – DAS AÇÕES DE FORMAÇÃO**

Art. 5º As ações de Formação Continuada poderão se materializar por meio de:

- I – Encontros pedagógicos periódicos, no decorrer do primeiro ano da sua nomeação;
- II – Programas de mentoria e acompanhamento pedagógico para professores ingressantes;
- III – Grupos de estudos, oficinas, seminários e cursos de atualização;
- IV – Rodas de conversa sobre práticas pedagógicas e gestão de sala de aula;
- V – Intercâmbio de experiências exitosas entre escolas da rede.

Parágrafo único. Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, a figura do Mestre Acolhedor, definida como aquela exercida por um(a) professor(a) mais experiente, que, de forma sistematizada, acompanhará e apoiará professores ingressantes, promovendo uma formação baseada na escuta, no vínculo, na partilha de experiências e na prática reflexiva.

• **CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS**

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura:

- I – Organizar e coordenar o calendário das ações de Formação Continuada;
- II – Garantir recursos materiais e humanos para a efetivação das ações formativas;
- III – Articular parcerias com instituições de ensino superior e outros órgãos

formadores;

IV – Acompanhar e avaliar continuamente as ações de formação realizadas.

Art. 7º Compete às unidades escolares:

I – Identificar as necessidades formativas dos professores ingressantes;

II – Incentivar a participação efetiva nas ações de formação;

III – Propor ações formativas em consonância com a realidade escolar local.

● **CAPÍTULO VI – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Art. 8º A Política Municipal de Formação Continuada será objeto de monitoramento e avaliação periódica, com vistas à sua melhoria contínua e ao atendimento das necessidades dos profissionais da educação.

Parágrafo único. A avaliação será realizada com a participação dos professores, gestores escolares e da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura, garantindo a escuta ativa e democrática.

● **CAPÍTULO VII – DA FORMAÇÃO CONTINUADA PARA TODOS OS PROFESSORES**

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura ofertará carga horária mínima anual de 80 (oitenta) horas de Formação Continuada para todos os professores da rede, com temáticas relevantes, atualizadas, contextualizadas e preferencialmente realizadas no ambiente escolar ou territorial.

● **CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto-Lei nº 1.190 de 1939. Criou as Faculdades de Filosofia. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del1190.htm. Acesso em: 9 jul. 2024.

BRASIL. Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009. Institui a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/decreto/d6755.htm. Acesso em: jul. 2024.

BRASIL. Decreto nº 8.752, de 9 de maio de 2016. Estabeleceu a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2016/decreto/d8752.htm. Acesso em: jul. 2024.

BRASIL. Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L4024.htm. Acesso em: 9 jul. 2024.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L9394.htm. Acesso em: 9 jul. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília: MEC, 2018. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>. Acesso em: maio 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular: Educação Infantil e Ensino Fundamental**. Brasília: MEC/Secretaria de Educação Básica, 2017.

BRASIL. Ministério da Educação. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica. **Resolução CNE/CEB**, nº 4, de 13 de julho de 2010. Brasília: MEC, 2013.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CP nº 1, de 7 de fevereiro de 2024. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 27, p. 30–32, 8 fev. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação). **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 2, p. 41–44, 7 jan. 2020.

BRASIL. Palácio do Rio de Janeiro. Lei de 15 de outubro de 1827: Manda criar escolas de primeiras letras em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos do

Império. [Rio de Janeiro]: Palácio do Rio de Janeiro, 15 out. 1827. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM..-15-10-1827.htm. Acesso em: 10 jul. 2024.

BRASIL. **Parâmetros Curriculares Nacionais**. Introdução aos Parâmetros Curriculares Nacionais. Secretaria de Educação Fundamental. Brasília, DF: Presidência da República, Ministério da Educação, 1997. 126 p. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro01.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2024.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024)**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <https://pne.mec.gov.br/>. Acesso em: jul. 2024.

BRASIL. Resolução CNE/CP nº 1, de 18 de fevereiro de 2002. Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rcp01_02.pdf. Acesso em: jul. 2024.

BRASIL. Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rcp01_06. Acesso em: jul. 2024.

BRASIL. Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura. Brasília, DF: Presidência da República, Ministério da Educação. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rcp01_06.pdf. Acesso em: 9 jul. 2020.

BRASIL. Resolução CNE/CP nº 02, de 22 de dezembro de 2017. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/cne/base-nacional-comum-curricular-bncc>. Acesso em: jul. 2024.

BRASIL. Resolução nº 2, de 1º de julho de 2015. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em nível superior. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=136731-rcp002-151&category_slug=dezembro-2019-pdf&Itemid=30192. Acesso em: jul. 2024.

TRÊS PASSOS. Decreto n.º 70, de 30 de agosto de 2022. Dispõe sobre critérios técnicos de mérito e desempenho informadores da escolha, pelo Prefeito, das pessoas que serão designados em função de confiança ou nomeados em cargo em comissão de Diretor das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino. **Gabinete do Prefeito de Três Passos**, Três Passos, RS, 30 ago. 2022. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/rs/t/tres-passos/decreto/2022/7/70/decreto-n-70-2022-dispoe-sobre-criterios-tecnicos-de-merito-e-desempenho-informadores-da-escolha-pelo-prefeito-das-pessoas-que-serao-designados-em-funcao-de-confianca-ou-nomeados-em-cargo-em-comissao-de-diretor-das-escolas-publicas-da-rede-municipal-de-ensino?q=decreto+n%C2%BA+70+30+de+agosto+de+2022>. Acesso em: 24 out. 2024.

TRÊS PASSOS. **DOTTP**: Documento Orientador Território Três Passos. Três Passos, RS, 2019.

TRÊS PASSOS. Lei complementar nº 18 de 16 de agosto de 2011. Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Três Passos. Três Passos: Prefeitura Municipal, 2011. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/estatuto-do-servidor-funcionario-publico-tres-passos-rs>. Acesso em: 4 jul. 2024.

TRÊS PASSOS. Lei Municipal Nº 5.496, de 17 de setembro de 2019. Dispõe sobre a reestruturação do plano de classificação de cargos e funções, criação e extinção de cargos, estabelece o plano de pagamento e dá outras providências. Três Passos: Prefeitura Municipal, 2019. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/plano-de-cargos-e-carreiras-tres-passos-rs>. Acesso em: 4 out. 2024.

TRÊS PASSOS. **PROPOSTA CURRICULAR**. Três Passos, RS, 2016.

TRÊS PASSOS. Resolução 04/2019 do Conselho Municipal de Educação. Institui a implementação do Documento Orientador do Território Municipal de Três Passos. Três Passos, 2019.

TRÊS PASSOS. Resolução nº 04/2019, de 27 de novembro de 2019. Institui o Documento Orientador do Território Municipal de Três Passos, com base na BNCC. **Conselho Municipal de Educação de Três Passos**, 2019.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA. Regulamento do Programa de Mestrado Profissional em Políticas Públicas e Gestão Educacional (PPPG). Santa Maria: UFSM, 2015.